



## **ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Aos 30 dias do mês de junho de 2020, às 14:45 na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Wallace Geraldo de Almeida Filho, titular, Adalberto Mendes Lopes, titular, Christiane Soares de Souza, suplente, Lázara Graziella Bandeira Ferraz, titular, Alvimar Alves Cardoso Filho, titular e Presidente, e, Dian Lucas Rodrigues Machado, Secretário Executivo. Ausente a presença da procuradoria jurídica do Município ou representante, devidamente intimada, ressaltando que sua ausência não compromete aos trabalhos. Hermano Eustáquio Sousa Nunes ausente.

Observado o quórum, o presidente declarou aberta a sessão. Após, foi lida em plenário a ata da reunião anterior, qual seja “16ª Reunião Ordinária de 2020”, nos termos do que define o Regimento Interno, oportunidade em que foi aprovada pelos Conselheiros, unanimemente e sem ressalvas, devendo ser arquivada na Secretaria do Conselho.

Registrada que esta reunião refere-se ao mês de Junho/2020.

Sequencialmente foram iniciados os sorteios dos processos previstos na pauta, sendo distribuídos com respectiva configuração:

- a)** 45.06-2019/32-2020 – Parte: **Hélio Ferreira Santos** – Recurso de Ofício. Matéria: Anulação de Débitos. Tributo Principal: Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLLF, distribuída a relatoria para Adalberto Lopes, por sorteio.

O conselheiro declarou ciência do prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação conforme artigo 27, § único, prorrogado por mais 5 (cinco) dias caso manifeste neste sentido.

Nos assuntos relativos ao expediente deste Conselho, conforme prevê o art. 72, IV de seu RI, a Conselheira Lázara Ferraz apresentou o texto para sumular o entendimento abordado no Acórdão Paradigma 01/2020, discutida e aprovada nos seguintes termos, Súmula Vinculante 01/2020.

*CONSTATADA A CONDIÇÃO DE MIRCROEMPREENDEDOR,  
DEVE SER ANULADO EVENTUAL LANÇAMENTO DE TLLF*



---

*NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A OPÇÃO ATÉ O DESENQUADRAMENTO OU EXTINÇÃO.*

Exaurido o conteúdo de expediente, foram iniciados os julgamentos previstos na pauta.

Anotada a alteração da ordem dos julgamentos da pauta, a fim de dar prioridade ao recurso cuja parte credenciou interessados, qual seja Recurso 108.07-2019/26-2020.

**Reinclusão. Recurso 108.07-2019/26-2020**, tendo como parte JAP Construções LTDA, qualificada nos autos. O presidente tomou a palavra para trazer voto de desempate do referido recurso, após pedido de vista. Votou pela procedência do recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Recurso julgado procedente por maioria. Acórdão à cargo do presidente nos termos de praxe. Nada mais.

**Recurso 606.07-2019/20-2019**, tendo como parte João Dias Correa, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Adalberto Lopes para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Christiane Souza, Lázara Ferraz e Wallace Filho, na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

**Recurso 594.07-2020/28-2020**, tendo como parte Tribunal de Justiça de Minas Gerais, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Adalberto Lopes, Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, votaram como o relator.



Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

**Recurso 697-2018/17-2019**, tendo como parte Jonas Adenis Filho, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto, oportunidade em que converteu em diligência, tendo em vista que identificou período não comprovado de vínculo empregatício entre 01/01/2018 a 27/03/2018, a ser intimado o Recursos Humanos da Prefeitura de Janaúba para esclarecer o fato. Sem análise do mérito.

**Recurso 31-6-2019/36-2020**, tendo como parte Martins e Correia LTDA, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Adalberto Lopes para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Christiane Souza, Lázara Ferraz e Wallace Filho, na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

**Recurso 668-2018/41-2020**, tendo como parte João Gomes Caíres, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Wallace Filho para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, com ressalva da aplicação de penalidade por não cumprimento da obrigação acessória de comunicar o fisco sobre o encerramento das atividades, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Adalberto Lopes, Christiane Souza e Lázara Ferraz, na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.



**Recurso 282-2020/42-2020**, tendo como parte Comar Construções e Montagens LTDA, qualificado nos autos. Palavra concedida ao relator Adalberto Lopes para leitura do Relatório. Registrada ausência da procuradoria e credenciados para sustentação oral. Palavra mantida ao relator para proferir o voto. Votou pela manutenção da decisão de Primeira Instância, com ressalva da aplicação de penalidade por não cumprimento da obrigação acessória de comunicar o fisco sobre o encerramento das atividades, negando provimento ao recurso, nos termos das razões juntadas nos autos.

Em conformidade com o art. 65, §1º do RI, a matéria foi colocada em debate no plenário. Findadas as discussões sem considerações a serem constadas nesta ata.

Os conselheiros Christiane Souza, Lázara Ferraz e Wallace Filho, na respectiva ordem, votaram como o relator.

Recurso julgado improcedente por unanimidade. Acórdão à cargo do relator nos termos de praxe. Nada mais.

Encerrados os trabalhos deste expediente, ficou definido o seguinte calendário de reuniões para Julho/2020

- a) Reunião Abril/2020 – 14/06/2020, às 14:30;
- b) Reunião Julho/2020 – 28/06/2020, às 14:30.

Finalizados os trabalhos às 16:20, nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, \_\_\_\_\_ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.

Adalberto Mendes Lopes

Alvimar Alves Cardoso Filho

Wallace Geraldo de Almeida Filho

Lázara Graziella Bandeira Ferraz

Christiane Soares de Souza